

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 4

Sexta - feira, 23 de Janeiro de 1998

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 63/98**

Atribui uma comparticipação mensal à "Santa Casa da Misericórdia da Calheta", no montante de 1.601.189\$00.

**Resolução n.º 64/98**

Rectifica a Resolução n.º 59/98, de 15 de Janeiro.

**Resolução n.º 65/98**

Rectifica a Resolução n.º 44/98, de 15 de Janeiro.

**Resolução n.º 66/98**

Atribui um subsídio às finalistas do curso superior de enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, no montante de 30.000\$00.

**Resolução n.º 67/98**

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens Empresários Madeirenses — AJEM.

**Resolução n.º 68/98**

Autoriza a alteração da cláusula 1.ª do contrato de arrendamento celebrado em 7 de Janeiro de 1994, entre a Região e António Nunes Nóbrega, Lda.

**Resolução n.º 69/98**

Concede bolsas de estudo mensais a diversas entidades, no montante de 38.000\$00 cada.

**Resolução n.º 70/98**

Atribui um subsídio à Associação Quebra Costas — Galeria de Arte - Porta 33, no montante de 500.000\$00.

**Resolução n.º 71/98**

Atribui um subsídio à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 6.000.000.000\$00.

**Resolução n.º 72/98**

Atribui um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, CRL., no montante de 3.000.00.000\$00.

**Resolução n.º 73/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 5.000.000\$00.

**Resolução n.º 74/98**

Nomeia o Dr. Paulo Baptista Fontes representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada PLANAL (Madeira) — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 75/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 32.089.983\$60 junto do Banco de Portugal.

**Resolução n.º 76/98**

Estabelece normas de atendimento ao público por parte do pessoal da administração pública regional.

**Resolução n.º 77/98**

Transfere a titularidade da licença n.º 13, referente à exploração da loja n.º 14 da Marina do Funchal emitida a favor da sociedade denominada "Brito & Rocha, Lda." para José Alcindo Pestana da Silva.

**Resolução n.º 78/98**

Determina a não adjudicação da "empreitada de construção do Laboratório de Metrologia da Madeira".

**Resolução n.º 79/98**

Determina a não adjudicação da "concepção/construção das obras de protecção da praia da Calheta".

**Resolução n.º 80/98**

Autoriza a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais na empreitada de "concepção/construção do molhe exterior do terminal marítimo do Caniçal — 1.ª fase".

**Resolução n.º 81/98**

Determina a não adjudicação da obra de construção da "Escola Básica e Técnico-profissional da Ponta de Sol".

**Resolução n.º 82/98**

Aprova o decreto regulamentar regional relativo à alteração da lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

**Resolução n.º 83/98**

Prossegue com o programa de "Juventude e Trabalho" para o ano corrente.

**Resolução n.º 84/98**

Atribui a título transitório e até decisão contrária, mas com efeitos imediatos, a responsabilidade de gestão e funcionamento de um bar a abrir ao público no apoio turístico do Cabo Girão.

**Resolução n.º 85/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios da Região, no montante global de 64.656.002\$00.

**Resolução n.º 86/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas para os municípios da Região, no montante global de 33.726.743\$00.

**Resolução n.º 87/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante global de 9.500.000\$00.

**Resolução n.º 88/98**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante global de 7.500.000\$00.

**Resolução n.º 89/98**

Autoriza o arrendamento de um prédio urbano para a instalação dos serviços de inseminação artificial da Direcção Regional de Pecuária.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE****Portaria n.º 241/97**

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 145/97, de 28 de Agosto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 1/98**

Acrescenta um lugar na categoria de "encarregado de serviços de matadouros", do grupo de pessoal auxiliar, ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA****Portaria n.º 2/98**

Altera o artigo 30.º da Portaria n.º 102/97, de 26 de Junho, referente às taxas a aplicar no cais da Ribeira Brava.

**Portaria n.º 3/98**

Actualiza as taxas a cobrar pela utilização do domínio público marítimo.

**Portaria n.º 4/98**

Altera os pontos n.ºs 9.º e 10.º da Portaria n.º 14-A/97, de 6 de Março, referente às taxas a aplicar no terminal marítimo do Porto Novo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 63/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, resolveu:

- 1 - Manter os montantes das comparticipações mensais, a pagar pelo Centro de Segurança Social da Madeira, a diversas Instituições, conforme abaixo se discrimina:
- Destinado a financiar despesas com o pessoal do Serviço de Ajuda Domiciliária da Calheta:
    - À Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 1.601.189\$00.
  - Destinado a comparticipar despesas do Serviço de Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa:
    - Ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, no montante médio mensal máximo, de 175.000\$00, nos termos das Resoluções 1795/97, de 18 de Dezembro e 797/97 de 19 de Junho.

- Ao Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, no montante de 50% dos custos apresentados com energia eléctrica e água.
- c) Destinado a comparticipar encargos com pessoal:
  - Ao Centro Social e Paroquial da Encarnação no montante de 99.000\$00.
  - À Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante mensal máximo de 175.398\$00, nos termos da Resolução n.º 1384/97 de 9 de Outubro.
- d) Destinado a comparticipar os encargos com o contrato de vigilância do Centro Social da Palmeira - Câmara de Lobos:
  - Ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 187.383\$00.
- e) Destinado a comparticipar despesas de funcionamento:
  - À Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, até ao montante médio mensal máximo de 1.936.409\$00, nos termos da Resolução 632/97, de 22 de Maio.
  - À Associação Protectora dos Pobres, no montante de 430.820\$00
  - Ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 583.678\$00.
  - Ao Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 1.809.459\$00.
  - Ao Convento de Santo António, no montante de 8.395\$00.
  - À Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, no montante de 479.000\$00.
  - Ao Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade no montante de 48.838\$00.
  - À Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 2.204.874\$00.

- 2 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01, 605.20.01.03, 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 64/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 59/98, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 15 de Janeiro, em virtude da mesma conter incorrecções. Assim, **onde se lê:** "... art.º 15.º ...", **deverá ler-se:** "... art.º 10 ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 65/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 44/98, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 15 de

Janeiro, em virtude da mesma conter incorrecções. Assim, **onde se lê:** "... art.º 15.º ...", **deverá ler-se:** "... art.º 10 ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 66/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de 30.000\$00, às finalistas do Curso Superior de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, destinado a participar as despesas com uma visita de estudo a Instituições de Saúde no Continente.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.03.01 alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 67/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu declarar de utilidade pública a Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM, com sede na Rua do Esmeraldo, 37, 39 e 41 - Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 68/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar a alteração da cláusula primeira do contrato de arrendamento celebrado em 7 de Janeiro de 1994, entre a Região Autónoma da Madeira e "António Nunes Nóbrega, Ld.", referente a 14 fracções autónomas localizadas no "Edifício Oudinot", por forma a que dele passe a constar que o arrendamento se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 69/98**

Considerando que no âmbito dos acordos de cooperação entre o Estado Português e o Estado de Moçambique, a Portaria n.º 317-B/96, de 29 de Julho, prevê a candidatura ao ensino superior português de estudantes nacionais de países africanos de expressão portuguesa;

Considerando o empenho do Governo da Região Autónoma da Madeira em cooperar com estes países africanos, como demonstra a actual concessão de bolsas a dois estudantes da Universidade da Madeira, nacionais da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Conceder aos estudantes nacionais da República de Moçambique Domingas Mário Tsunga, Eugénio Miguel José, Januário Alberto Tomo, Neutel Tomás Maquille, Sérgio Bizeque Donça e Sheila Francisco Lopes uma bolsa de estudos mensal no valor de trinta e oito mil e quinhentos escudos.
- 2 - A presente concessão de bolsa de estudos rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas do Governo Regional.
- 3 - A atribuição da bolsa produz efeitos a partir da data de início dos estudos.
- 4 - A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 70/98**

Considerando que a "Galeria de Arte Porta 33" integra, como convidada, a representação oficial portuguesa à prestigiada Feira Internacional de Arte Contemporânea denominada ARCO'98, que se realiza em Madrid (Espanha), em Fevereiro do corrente ano, e que tem Portugal como país-tema;

Considerando que a participação daquela galeria madeirense no referido evento, com trabalhos do artista madeirense Rigo, deve projectar condignamente a Região Autónoma da Madeira naquele grande fórum mundial de artistas plásticos, que atrai milhares de visitantes, pelo que deve ser prestado o adequado apolo que viabilize tal participação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio no montante de 500.000\$00, à Associação Quebra Costas - Galeria de Arte Porta 33, destinado a custear despesas inerentes à sua participação na referida feira internacional.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 01.SET.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 71/98**

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e a Orquestra Clássica da Madeira, que se mantem em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela orquestra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 6.000.000\$00, à Orquestra Clássica da Madeira, referente à comparticipação devida em Janeiro de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 72/98**

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira e o Teatro Experimental do Funchal, que se mantem em vigor durante o ano de 1998, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu, no âmbito do referido contrato-programa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio de 3.000.000\$00, ao Teatro Experimental do Funchal, referente à comparticipação devida em Janeiro de 1998.

Este subsídio tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1997, em vigor em 1998, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 73/98**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 74/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação, Dr. José Paulo Baptista Fontes, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião que terá lugar no próximo dia 23 de Janeiro pelas 15 horas, da Assembleia Geral da Sociedade "PLANAL (Madeira) - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", deliberando sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente:

- Aprovar o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas de exercício apresentadas pelo Conselho de Administração, assim como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Sociedade, no que respeita à Sede, à Convocatória para a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- Proceder à designação de pessoas para preencher os lugares vagos dos órgãos sociais até ao fim do quadriénio em curso;
- Votar favoravelmente a Resolução de uma venda a recto efectuada pela Sociedade em 29 de Dezembro de 1994 com a Sociedade "Justinveste - Investimento e Construções, Limitada".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 75/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância de 32.089.983\$60, referente a juros devedores cobrados pelo Banco de Portugal.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04. (Encargos Correntes da Dívida-Juros-Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 76/98**

Considerando que em numerosos serviços da administração pública regional é estabelecido contacto directo entre o respectivo pessoal e o público utente daqueles serviços;

Considerando que o atendimento dos utentes dos serviços públicos, constitui o primeiro e talvez o mais importante factor que contribui para a imagem que o cidadão forma da administração pública regional que temos;

Considerando ainda que não há qualidade de atendimento que não passe pelo sentido de responsabilização pessoal de quem desempenha essa função, sentido esse que se prende com a mentalização - já crescente, no seio da actual Administração Pública - de que os serviços são, principalmente, o que forem as pessoas que os compõem e que estas são o motor da nova imagem que se quer da administração pública regional;

Nesta conformidade, urge implementar um sistema de identificação do pessoal que desempenha a importante função do atendimento público, o qual permita, que o utente saiba, de modo simples mas eficaz, quem o está a atender, possibilitando a pedagogia da aproximação serviço público/utente, mais ainda que o assacar de eventuais responsabilidades que também urge garantir.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Os funcionários e demais pessoal da administração pública regional que exerçam funções de atendimento de público deverão ser portadores de cartão que os identifique, a usar ao peito.
- 2 - Quando o atendimento do utente fôr feito por telefone os funcionários devem imediatamente se identificar bem como o serviço a que pertencem.
- 3 - Os cartões referidos no n.º 1, deverão conter apenas, o nome da pessoa e a designação da Secretaria Regional e Direcção Regional, Instituto Público, Fundo Público ou outro serviço a estes equiparados, onde o funcionário, ou agente em geral, exerce a função de atendimento dos utentes.
- 4 - A referência ao nome do funcionário só poderá conter até dois nomes próprios e um apelido, com preferência pela aposição do nome pelo qual a pessoa é mais conhecida no respectivo serviço.
- 5 - Excepcionalmente, quando pela aplicação da regra referida no número anterior houver susceptibilidade de confusão entre trabalhadores, poderá adoptar-se a colocação de dois apelidos.
- 6 - Os cartões serão feitos de acordo com o modelo anexo, com o fundo amarelo pálido e letras em azul escuro, e fornecidos através da Direcção Regional do Património.
- 7 - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, os dirigentes dos serviços que fazem atendimento de público devem providenciar pela implementação do sistema de identificação do respectivo pessoal do seu serviço, de acordo com o ora previsto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 76/98,  
de 22 de Janeiro**

<p>DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO</p> <p>NOME DA PESSOA</p>
--

**Resolução n.º 77/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu autorizar, conforme requerido pelo

actual concessionário, a transferência da titularidade da licença de ocupação n.º 13, referente à exploração da loja n.º 14 da Marina do Funchal, destinada à actividade de venda de géneros de consumo volante variados, emitida a favor da Sociedade "Brito & Rocha, Lda.", para o Sr. José Alcindo Pestana da Silva, contribuinte n.º 811221121.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 78/98**

Considerando que, da análise do Relatório da Comissão de Apreciação das propostas presentes ao concurso público para a execução da "empreitada de construção do Laboratório de Metrologia da Madeira", resulta que todas as propostas apresentadas ao mesmo apresentam preços que excedem em mais de 34% o preço base do concurso;

Considerando que tais preços, de acordo com a jurisprudência corrente, não podem deixar de ser considerados como "preços consideravelmente superiores" ao preço base;

Considerando que, por tal facto, a legislação em vigor impõe a não adjudicação de tais empreitadas, a menos que razões de interesse público determinem a sua adjudicação;

Considerando que não se verificam, no presente caso, quais quer razões que integrem e possam qualificar-se como justificativas do conceito de interesse público previsto na lei.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu, com os fundamentos acima aduzidos e nos termos do disposto no Art.º 99.º n.º 1, als. b) e c) do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, não adjudicar a qualquer dos concorrentes a "empreitada de construção do Laboratório de Metrologia da Madeira".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 79/98**

Considerando que, da análise do Relatório da Comissão de Apreciação das propostas presentes ao concurso público de "concepção/construção das obras de protecção da Praia da Calheta", resulta que as duas propostas base apresentadas ao concurso apresentam preços que excedem em mais de 35% o preço base do mesmo;

Considerando que tais preços, de acordo com a jurisprudência corrente, não podem deixar de configurar o conceito legal de "preço consideravelmente superior" ao preço base do concurso;

Considerando que, por tal facto, a legislação em vigor impõe a regra de não adjudicação de tais empreitadas, a menos que razões de interesse público determinem a sua adjudicação;

Considerando que não se verificam, no presente caso, razões que integrem e possam qualificar-se como configurando o conceito legal de interesse público;

Considerando, por outro lado, que a única proposta variante apresentada ao concurso, apesar de mencionar o fabrico e a colocação na obra de blocos Antifer, não prevê no mapa de medições os referidos materiais nem contabiliza na lista de preços unitários os correspondentes custos, não satisfazendo, assim, todos os requisitos previstos no processo de concurso;

Considerando que, pela razão antes referida, se constata que o preço da sobredita proposta não corresponde ao preço real.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu, nos termos e com os fundamentos aduzidos no Relatório da Comissão de Apreciação das propostas presentes ao concurso público de “concepção/construção das obras de protecção da praia da Calheta” e de acordo com o disposto no Art.º 99.º n.º 1, als. b) e c) do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, não adjudicar a qualquer dos concorrentes a referida empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 80/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato adicional referente aos trabalhos a mais na empreitada de “concepção/construção do molhe exterior do terminal marítimo do Caniçal — 1.ª fase” entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, e o consórcio “Termague e Etermar”, pelo valor de 197.221.601\$00, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.
- 3 - O presente encargo será suportado pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 07.01.04 - AG - de “concepção/construção do molhe exterior do terminal marítimo do Caniçal — 1.ª fase”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 81/98**

Considerando que as propostas presentes ao concurso público para a construção da “Escola Básica e Técnico-Profissional da Ponta de Sol” oferecem um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, tendo em consideração o relatório da respectiva Comissão de Análise das Propostas e com base na alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, resolveu:

- a) Não adjudicar a referida empreitada;
- b) Autorizar a abertura de novo concurso público Internacional no âmbito da União Europeia para a construção da Escola Básica e Técnico-Profissional da Ponta do Sol, pelo valor base de 935.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 82/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu aprovar o decreto regulamentar regional que altera a lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/94/M, de 8 de Março e 5/96/M, de 17 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 83/98**

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o Programa “Juventude e Trabalho”.

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano:

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Prosseguir com o Programa “Juventude e Trabalho” com vista, fundamentalmente a:
  - a) Despertar na juventude o espírito de voluntariado;
  - b) Proporcionar-lhes, um enriquecimento no plano individual, através do contacto no mundo do trabalho;
  - c) Incentivar o sentido de responsabilidade e permitir uma orientação profissional mais consciente;
  - d) Preparar para uma futura inserção na vida activa;
  - e) Contribuir para o enraizamento dos jovens nos Concelhos da Região e nos seus valores sócio-culturais.
- 2 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 1998, abrangendo o Governo Regional, Assembleia Legislativa Regional, Autarquias e outros Serviços de utilidade pública.
- 3 - As entidades ou serviços públicos, enquadradores, devem colaborar com os jovens, designadamente, mantendo-se ocupados nos projectos aprovados e garantir a orientação adequada mediante o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 1 da presente Resolução.
- 4 - No regulamento, a aprovar por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.
- 5 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação deste programa é da competência exclusiva da Direcção Regional de Juventude.

- 6 - A Direcção Regional de Juventude suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução deste programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 84/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/97/M, de 9 de Julho, atribuir à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, a título transitório e até decisão contrária, mas com efeitos imediatos, a responsabilidade de gestão e funcionamento do bar a abrir ao público no Apoio Turístico do Cabo Girão, como serviço desconcentrado do Hotel de Aplicação daquela Escola.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 85/98

Considerando que o Governo Regional decidiu partilhar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- b) A referida transferência, no montante global de 64.656.002\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.	Montante a transferir
Câmara Municipal	
C. M. Calheta	4.463.641\$00
C. M. Câmara de Lobos	2.811.926\$00
C. M. Funchal	16.717.842\$00
C. M. Machico	12.298.990\$00
C. M. Porto Moniz	2.084.493\$00
C. M. Ribeira Brava	6.396.435\$00
C. M. Santa Cruz	6.047.706\$00
C. M. Santana	4.047.119\$00
C. M. São Vicente	9.787.850\$00
Total	64.656.002\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 86/98

Considerando que o Governo Regional decidiu partilhar nas despesas com o serviço da dívida decorrente do

Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência de verbas aos Municípios da Região, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril;
- b) A referida transferência, no montante global de 33.726.743\$00, é distribuída pelos Municípios da Região, de acordo com o seguinte quadro:

Unid: Esc.	Montante a transferir
Câmara Municipal	
C. M. Calheta	2.314.305\$00
C. M. Câmara de Lobos	1.445.088\$00
C. M. Funchal	8.638.346\$00
C. M. Machico	6.441.894\$00
C. M. Porto Moniz	1.080.085\$00
C. M. Ribeira Brava	3.359.636\$00
C. M. Santa Cruz	3.163.179\$00
C. M. Santana	2.158.945\$00
C. M. São Vicente	5.125.265\$00
Total	33.726.743\$00

- c) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 87/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 88/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à participação financeira à edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 89/98**

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, deve manter um Serviço aberto ao público, que no âmbito da Direcção Regional de Pecuária, presta apoio aos produtores de gado em termos de inseminação artificial;

Considerando que o número de efectivos pecuários no Concelho da Calheta, determina a impossibilidade de interrupção dum serviço desta natureza, que resultaria da inoperacionalidade das actuais instalações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Janeiro de 1998, resolveu:

- 1 - Autorizar o arrendamento de um prédio urbano para a instalação dos Serviços de inseminação artificial, da Direcção Regional de Pecuária.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, para, de acordo com a legislação em vigor e com as necessidades daquele Serviço, iniciar e instruir todo o processo conducente ao sobredito arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE**

**Portaria n.º 241/97**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 145/97, de 28 de Agosto e publicada no *Jornal Oficial* n.º 91, I série, de 8 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 145/97 de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos a mais da empreitada “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava – troço Quinta Grande – Ribeira Brava – 2.ª fase”, adjudicados ao consórcio Construtora do Tâmega/Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . . .283.987.266\$00  
Ano económico de 1998 . . . .366.419.663\$00”

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS**

**Portaria n.º 1/98**

Considerando a necessidade de adequar o quadro de pessoal da Direcção Regional da Agricultura às respectivas necessidades funcionais e ao mesmo tempo concretizar as legítimas expectativas de carreira dos funcionários ali integrados;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, no seu artigo 1.º n.º 2, e do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/M, de 31 de Janeiro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

- 1 - É aditado um lugar à categoria de encarregado de serviços de matadouros, integrado no grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/94/M, de 30 de Agosto.
- 2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 23 de Janeiro de 1998.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA**

**Portaria n.º 2/98**

O Cais da Ribeira Brava foi contemplado no decurso do ano de 1997 com um conjunto de regras que visam disciplinar a utilização daquela infraestrutura, tendo-se consagrado num único diploma as regras referentes à parte de exploração como também a parte referente a taxas.

É em sede de taxas a aplicar sobre descarga de materiais inertes que o presente diploma vem rever o estabelecido na Portaria n.º 102/97, de 11 de Julho.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo das alíneas e) do artigo 30.º e d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro e Portaria n.º 102/97, de 11 de Julho, o seguinte:

- 1.º - O artigo 30.º da Portaria n.º 102/97, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 30.º****Taxas sobre materiais inerentes**

Por cada metro cúbico de materiais inertes descarregados no Cais da Ribeira Brava será devida a taxa de 62\$00”.

2.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1998.

Assinada em 15 de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

**Portaria n.º 3/98**

Pela presente portaria são actualizadas as taxas a cobrar pela utilização do domínio público marítimo, sob a forma de uso privativo, bem como as taxas devidas pela ocupação de espaços destinados à exploração de esplanadas, fornecimento de água e ligação de contadores de água, nas lojas da Marina do Funchal e do Porto do Porto Santo;

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria n.º 6/96, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 217/96 de 30 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria n.º 5/96, de 26 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 218/96 de 30 de Dezembro e artigo 24.º do Decreto Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o seguinte:

- 1.º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo na Região Autónoma da Madeira, será devida anualmente e por metro quadrado a seguinte taxa, com um mínimo anual de cobrança de 5 770\$00, sem prejuízo do disposto nos números 3.º e 4.º desta Portaria:
  - a) Taxa mínima .....130\$00;
  - b) Taxa máxima .....540\$00.
- 2.º - A taxa será fixada pelo Conselho de Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, caso a caso, tendo em conta a localização e a natureza do destino do uso privativo.
- 3.º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo destinado à exploração comercial de esplanada, em terrenos localizados no interior das áreas portuárias, será devida, por metro quadrado, a taxa mensal de 626\$00.
- 4.º - Pelo uso privativo de terrenos do domínio público marítimo destinados a habitação permanente, existentes à data da publicação da Portaria n.º 90/92, de 31 de Março, será devida a taxa anual de 108\$00 por metro quadrado.
- 5.º - Pela extracção de areia ou burgau das margens e leitos das águas do mar é devida a taxa de 111\$00 por cada metro cúbico.

6.º - O fornecimento de água potável às lojas da Marina do Funchal, será facturado pelo preço a que a água é taxada pelos serviços municipalizados, acrescido de 10% para encargos administrativos.

7.º - Pela ligação de contador de água, será cobrada mensalmente a taxa de 260\$00.

8.º - É revogada a Portaria n.º 216/96, de 30 de Dezembro.

9.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1998.

Assinada em 15 de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**Portaria n.º 4/98**

As taxas a praticar no Terminal Marítimo do Porto Novo deverão ser revistas anualmente, de modo a ajustar os valores aos custos dos serviços prestados e enquadrá-los no âmbito da política de rendimentos e preços adoptado pelo Governo Regional.

A presente Portaria vem proceder à actualização das taxas e à alteração de alguns números da Portaria n.º 14-A/97, de 7 de Março.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo das alíneas e) do artigo 30.º e d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro, o seguinte:

- 1.º - Os números 9.º e 10.º, da Portaria n.º 14-A/97, de 7 de Março, passam a ter a seguinte redacção:
  - «9.º - As taxas, procedimentos a adoptar e demais tarifas a aplicar pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira no Terminal Marítimo do Porto Novo são as previstas no Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, com excepção do previsto no número seguinte:
  - 10.º - Pela descarga de materiais inertes no Terminal do Porto Novo será devida a taxa de 62\$00 por m<sup>3</sup>.»
- 2.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1998.

Assinada em 15 de Janeiro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

**O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"